



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

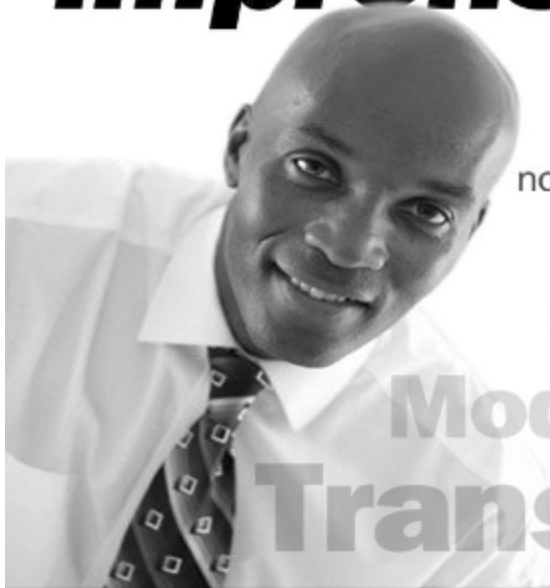
Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 3200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Decreto Municipal nº. 100, de 20 de março de 2020-** Dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº. 100, de 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).”

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Lençóis, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente as medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Estende a suspensão de Alvarás de Licenças e Funcionamento dos estabelecimentos, a partir das 23:59h do dia 20 de março do corrente ano, dos comércios, em geral, excetuando-se os previstos no artigo 3º do Decreto de nº 99/2020.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de serviços Delivery - entrega domiciliar, para os serviços essenciais;

Artigo 2º - Fica suspenso a autorização/concessão de utilização do espaço público para exposição de mesas, cadeiras, e outros similares, em ruas e praças etc.

Artigo 3º - A feira livre acontecerá às sextas-feiras (na sede), aos domingos (no Povoado Octaviano Alves e na sede) e às segundas-feiras (na sede), com o intuito de evitar aglomerações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§ 1º - As barracas deverão ser posicionadas com o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre elas, devendo ser acompanhada da inspeção sanitária;

§ 2ª – Será permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios;

Artigo 4º - Excepcionalmente, a partir das 23:59min do dia 20 de março de 2020 e pelo prazo de 10 (dez) dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da programação do CORONAVÍRUS- COVID-19, o acesso ao Município de Lençóis, fica limitado.

- I- aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;
- II- aos veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;
- III- aos veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Lençóis, bem como, aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;
- IV- aos veículos com placas de Lençóis ou que comprovem ser moradores ou trabalhadores, que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, desde que não caracterize transporte de passageiros;

§1.º As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas **DIARIAMENTE**, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao CORONAVÍRUS- COVID-19.

Artigo 5º - Revoga-se todas as disposições anteriores, em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 20 de março de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal